

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 41/2024

Timóteo, 17 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Celulose Nipo Brasileira - SA			CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99			
Endereço: Rodovia BR 381 Km 172			Bairro: Distrito Perpétuo Socorro			
Município: Belo Oriente	UF: MG		CEP: 35.196-000			
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:	UF:		CEP:			
Telefone:	E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Horto Mesquita - Projeto Lagoa da Prata			Área Total (ha): 5.228,6434			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 78.390 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Ipatinga			Município/UF: Santana do Paraíso			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158953-933F.F3C5.4680.4DAD.B64A.FEF1.9699.7A9A						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1 0,0009		un ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1 0,0009	un / ha	23 K	772780	7852081	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Silvicultura		Defesa patrimonial e integridade física			0,0009	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	0,507	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2024

Data do protocolo SEI da obra emergencial: 11/07/2024

Data da vistoria: 18/10/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2024

2. OBJETIVO

Objetivo deste parecer é analisar a solicitação da empresa Cenibra para a supressão de 1 indivíduo arbóreo nativo no limite entre a propriedade da empresa e a do vizinho. A propriedade onde ocorreu a intervenção é denominada Horto Mesquita - Parte 2 pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra está localizada no município de Santana do Paraíso- MG.

A propriedade tem 9.430,6903 ha e 315,9495 módulos fiscais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Horto Mesquita - Parte 2 pertence à empresa Cenibra que desenvolve atividade de silvicultura de *Eucalyptos sp.*.

A propriedade pertence a um CAR que engloba 3 propriedades que somam uma área de 9.430,6903 ha e 315,9495 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3158953-933F.F3C5.4680.4DAD.B64A.FEF1.9699.7A9A

- Área total: 9.430,6903 ha

- Área de reserva legal: 1.889,5193 ha

- Área de preservação permanente: 1.051,4197 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6.158,7757

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

M 78390

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está declarada no CAR da propriedade e averbada no documento de imóvel nº 78390. Por ter uma área muito extensa está dividida em vários fragmentos em diferentes estágios sucessionais. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade pertence a um CAR que engloba 3 propriedades que somam uma área de 9.430,6903 ha e 103,75 módulos fiscais, possui áreas de preservação permanente, reserva legal e remanescente de vegetação nativa, silvicultura e servidão administrativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo analisado um requerimento para regularização de uma intervenção ambiental que ocorreu na forma de Obra Emergencial, em uma área de 0,0009 ha com o Corte de 1 indivíduo arbóreo nativo, que estavam próximos à residência de um vizinho da empresa Cenibra.

A propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica e de acordo com o requerimento não foi suprimida nenhuma espécie protegida.

Resultou dessa intervenção uma quantidade de lenha de nativa referente a 0,507 m³.

Taxa de Expediente: 1401340899647 - 659,96 R\$ pago no banco Bradesco em 31/07/2024.

Taxa florestal: 2901340900490 - 3,75 R\$ pago no banco Bradesco em 31/07/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica em caso de obra emergencial de defesa patrimonial. Instrução Normativa do Ibama nº 08, de 21 de fevereiro de 2020.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Considerada baixa pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação da flora: Considerada muito baixa pelo IDE Sisema.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida em áreas prioritárias como alta para o Biodiversitas de acordo com o IDE Sisema.

- Unidade de conservação: Não está inserida em áreas de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: 04086/2007/003/2016

- Número da licença: 002/2022

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 18/10/2024, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Corte de 1 árvore isolada em uma área de 0,0009 ha.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia na propriedade é considerada de ondulação média à montanhosa.

- Solo: A área de intervenção abrange latossolo amarelo distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na bacia hidrográfica dos córregos Bueiro e Garrafa e ribeirões Achado e Garrafa que pertencem à bacia do Rio Piracicaba e Caratinga que pertencem à bacia hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento está situado no Bioma Mata Atlântica na tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

Foi suprimido um indivíduo arbóreo da espécie *Joannesia principis* a popularmente conhecida como cutieira.

Não é uma espécie protegida por lei.

Não houve intervenção em área de preservação permanente.

- Fauna:

Estudo de fauna encontrou as seguintes espécies na propriedade: pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiroverde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), rendeira (*Manacus manacus*), tangará-dançador (*Chiroxiphia caudata*).

Dentre os mamíferos, foi registrado Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Lontra (*Lontra longicaudis*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-matopequeno (*Leopardus tigrinus*), Gato-maracajá (*Leopardus wiedii*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasybus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*), Sauá (*Callicebus nigrifrons*) e Mico-estrela (*Callithrix penicillata*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de uma intervenção com supressão de 01 indivíduos arbóreos nativos isolados que se desenvolveram no Projeto Florestal Lagoa da Prata na divisa da propriedade da Cenibra e um vizinho que solicitou o corte das árvores. A propriedade está localizada no município Santana do Paraíso-MG.

Foi apresentado o CAR, arquivos shape da propriedade, da área da intervenção foram analisados e deferidos.

Foi apresentado o PIA da intervenção que traz informações necessárias para a análise do processo, foi portanto analisado e deferido.

Foram apresentados as Arts e taxas pagas, todos documentos foram analisados e deferidos.

Dê acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Das autorizações

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

O processo foi peticionado dentro do prazo.

Sendo assim, após análise do processo e dos estudos apresentados entendemos que o parecer deve ser encaminhado com sugestão de deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Redução da flora nativa;
- Diminuição de habitat para a fauna;
- Afugentamento de fauna;
- Geração de ruído.

Medidas mitigadoras:

Como se trata de uma intervenção que já foi executada as medidas adotadas pela empresa foram:

- As atividades foram executadas por uma equipe treinada e capacitada, seguindo todos os procedimentos internos da empresa relativos ao uso e manuseio de máquinas e equipamentos, bem como às normas de saúde e segurança. Todas as recomendações e cuidados necessários foram observados para minimizar novos impactos nos locais das atividades;
- O material lenhoso proveniente do abate das árvores foi disposto no solo para permitir a decomposição natural do material e recomposição da matéria orgânica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte e aproveitamento de 1 árvore isolada em área de 0,0009 ha, localizada na propriedade Fazenda Horto Mesquita Parte 2, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional daURFbioRio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa - 1501340900520 - 16,06 R\$ pago no banco Bradesco na data de 31/07/2024.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Karla Machado

MA SP: 1178468-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 22/10/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99767352** e o código CRC **86DD6219**.

Referência: Processo nº 2100.01.0027145/2024-20

SEI nº 99767352